



PROJETO DE LEI N° 101/2025

Dispõe sobre a criação e disponibilização de cartões de vacinação em braille para pessoas com deficiência visual no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e disponibilizar cartões de vacinação em sistema *braille* para pessoas com deficiência visual, residentes no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º - O cartão de vacinação em braille deverá conter, no mínimo:

I – o nome completo do paciente;

II – a data de nascimento;

III – o número do cartão do SUS;

IV – os campos necessários para identificação das vacinas aplicadas e respectivas datas, adaptados em *braille*;

V – informações básicas de contato da unidade de saúde responsável.

Art. 3º - A confecção dos cartões de vacinação em braille deverá ser realizada de forma acessível e gratuita, sendo distribuída por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e demais postos de vacinação do Município.

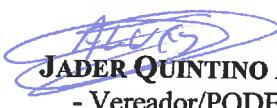
Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas em acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência visual, para elaboração do layout e impressão dos cartões.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo o modelo do cartão, o processo de solicitação e os órgãos responsáveis pela sua confecção e entrega.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2025.


JADER QUINTINO ALVES
- Vereador/PODE-





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101/2025.

Prezados Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade garantir acessibilidade e autonomia às pessoas com deficiência visual, assegurando-lhes o direito de acompanhar e compreender suas informações de vacinação.

Atualmente, os cartões de vacinação são impressos apenas em tinta, o que impossibilita a leitura direta por pessoas cegas ou com baixa visão.

A criação de um cartão em braille representa um avanço na inclusão social, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura a acessibilidade à informação em todas as esferas de serviço público.

Além de promover dignidade e independência, a medida contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e da atenção humanizada, especialmente voltada às pessoas com deficiência.

Assim, este Projeto de Lei reafirma o compromisso do Município com a inclusão, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valores fundamentais de uma sociedade justa e solidária.

Cordialmente,


JADER QUINTINO ALVES
- Vereador/PODE-

